CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28 / 12 / 00

Lecia
FUNCIONÁRIO

DATA 11 / 03 / 1986

PROJETO DE LEI Nº 0019/86

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação de Moradores do Residencial Henrique Pereira, na forma que indica

VEREADOR: Narcélio Andrade

LEI Nº 6071 DE 30 / 04 / 1986

DIOM Nº 8374 DE 07 / 05 / 1986

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6071** DE 30 DE ABRIL DE 1986

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA, ENTIDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE ABRIL DE 1986.

Maria Luiza Fontenele

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 12/03/1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 19 /86

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIA - ÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA, NA FORMA QUE INDICA.

Aguarde Parecer
Relator
Comissão de Legislação
01/04/86
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA, ENTIDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE MARÇO DE 1986.

Aprovado em 1a. discussão
Em 02/04/1986
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 08/04/1986
Presidente

VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 09/04/1986
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RESIDENCIAL HERMES PEREIRA É UMA SOCIEDADE CIVIL DE DEREITO PRIVADO, SEM FINALIDADE LYCRATIVA, CRIADA EXCLUSIVAMENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIOS-COMUNITÁRIOS DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL, LOCALIZADO NA BARRA DO CEARÁ.

A PROPOSITURA ESTÁ INSTRUÍDA, COM UMA CÓPIA DO D.O. DO MUNICÍPIO QUE PUBLICA NA ÍNTEGRA O ESTATUTUTO DA ASSOCIAÇÃO.

ASSIM SENDO, A PROPOSITURA DEVERÁ MERECER APOIO TOTAL DOS COMPONETES DESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE MARÇO DE 1986.

VEREADOR - NARCILIO ANDRADE

Oficial do Registro:

DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:

JOSÉ EDILSON DE SOUSA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARA

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 812
FONES: 231.8083 - 226.6637 e 226-9545
FORTALEZA

Escreventes

Joel Martins de Souza

Maria Júlia Marinho

Lucimar de Oliveira Vasconcelos

M.ª Marlene de Andrade Leite

Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada que revendo em seu poder e cartório o livro A, número 4, de Registro de Pessoas Juridicas, dele às fls. 106v, sob o número de ordem 892, em data de 19 de novembro de 1.984, verificou constar o registro dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA", sociedade civil ,com sede nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 20 de Novembro de 1.984. Sem Vícios e Emendas

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Fortaleza - Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do orlginal — (Art. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA :

Cert. Cr$

R.R. $ —

B. $

T. P. $

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 5

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
01 000 345/0001-47

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - COMPLETE O MANUAL DE PREENCHIMENTO A MAQUINA
2 - PREENCHA A MAQUINA EM 3 VIAS DE IGUAL TEOR
3 - NÃO PREENCHA OS ESPAÇOS DESTINADOS À REPARTIÇÃO
4 - DEIXE EM BRANCO OS CAMPOS NÃO UTILIZADOS
5 - APRESENTE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
6 - PREENCHA OS CAMPOS NUMÉRICOS COMEÇANDO CADA UM DELES PELA ESQUERDA E DEIXANDO À DIREITA OS ESPAÇOS NÃO UTILIZADOS

* ESTA FICHA DEVIDAMENTE AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE SUA EMISSÃO OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 DADOS GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? 01 8 — X — 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? 03 0 — 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR — MATRIZ: — ORDEM: 0 0 0 1 — CONTROLE: 0

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	
EXPORTAÇÃO	01 7		ENERGIA ELÉTRICA	09 2	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5		MINERAIS	10 6	
IMPORTAÇÃO	03 3		TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1		ICM	12 2	
IPI	05 0		PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAIS)	07 6				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 Nº DE ALTERAÇÃO: 1 2 0

08 PERCENTUAL DO CAPITAL — ORIGEM NACIONAL: 01 1 0 0 0 — ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 0 0 0 8

09 FAIXA DE CAPITAL (EM SALÁRIOS MÍNIMOS) — PEQUENO PORTE: X 01 6 — MÉDIO PORTE: 02 4 — GRANDE PORTE: 03 2 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				6
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4		EMPRESA PÚBLICA	10 3	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2		SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1	
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0	
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5		FUNDAÇÃO	15 4	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3		ASSOCIAÇÃO	X 16 2	
SOC. COOPERATIVA	08 1		AUTARQUIA	17 0	
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		ÓRGÃO PÚBLICO	18 9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**

12 CÓDIGO: 8 0 2 9 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES D O RESIDENCIAL HERMES PEREIRA** *

14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): **RUA** — 16 NOME DO LOGRADOURO: **5 RESID. HERMES PEREIRA** *

17 NÚMERO: **109** — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *

19 BAIRRO OU DISTRITO: **BARRA DO CEARÁ** — 20 CEP: **60000** * — 21 SIGLA DA UF: **CE** *

22 MUNICÍPIO: **FORTALEZA** — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: **1389** — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO: **0 5 4 4 9 6 9 3 3** — CONTROLE: **2 0** 1

26 NOME: **ARGEMIRO CANDIDO DA SILVA**

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: **30.05.85**

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 30000 — 7 — ANO: 1 — EXERC.: 0 1 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000 / 1389

/ /

DRF — FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA — MÊS — ANO — 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1197.373

N/REF 0401

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 02.84

ATO DECLARATÓRIO N.o 89.398 - 102/73 - NURIEF - Instrução Normativa SRF N.o 24, de 9/5/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C. G. C. 45.388.581/001
Rua Abolição, 209 — CAMPINAS — SP

Em 01/04/86

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação

Parecer nº 09 /86

Ao Projeto de Lei nº19/86

O Vereador Narcílio Andrade submeteu à aprecia.ção do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA, na forma que indica."

A propositura pretende conceder os benefícios de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA que tem por finalidade exclusiva a prestação de serviços comunitários dos moradores daquele residencial.

Assim sendo, esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação da propositura.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza. em 1º de abril de 1986

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/86.

APROVADO EM 10/04/86 Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSODIAÇÃO DE MORADORES DO REDIDENCIAL HERMES PEREIRA, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de abril de 1986.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 351/86

Fortaleza, 14 de Dezembro de 1986.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do Art. 44 de Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa, o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara que "Concidera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA, na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., os protestos de elevada estima consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

A Exma. Sra.
Dra. Maria Luiza Fontenele
Dig. Prefeita Municipal de Fortaleza